

# Cartórios de Protesto já podem atuar na **renegociação e quitação de dívidas do cidadão**

Publicação do Provimento nº 72 pela  
Corregedoria Nacional de Justiça busca  
desjudicializar as disputadas envolvendo  
a cobrança e o pagamento de dívidas de  
pessoas físicas e jurídicas no Brasil

Por Frederico Guimarães



Há pouco menos de quatro meses, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas diretamente nos Cartórios de Protesto de todo o Brasil.

Assim como outros Provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que buscam a desjudicialização e a aprimoramento das resoluções de conflitos no Brasil, o texto abre uma importante janela para que os Tabelionatos possam, mediante autorização dos credores, buscar os devedores para que estes possam compor a sua dívida, cancelar um registro que existe em seu nome, se reestabelecer no crédito e voltar a ter uma vida comercial tranquila.

Durante a 16ª Convergência, encontro anual de Tabeliães de Protesto do Brasil, que ocorreu entre os dias 19 e 21 de setembro na cidade de Cabo de Santo Agostinho, região metropolitana de Recife (PE), o Provimento nº 72 foi debatido pelo atual juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Alexandre Chini Neto que tomou posse do cargo no final do mês de agosto.

Magistrado do Estado do Rio de Janeiro e professor da Pós-Graduação da Universidade Salgado de Oliveira (Univero), Alexandre Chini reforçou a importância do artigo 2º do Provimento, que diz que as medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos Cartórios de Protesto serão prévias e facultativas aos procedimentos de conciliação e mediação. Para o magistrado, o Provimento permite um horizonte fantástico aos cartórios de protesto.



“Os Cartórios de Protesto através do Provimento nº 72 não deveriam só pensar nos bancos, nos títulos do comércio, mas em trazer o devedor superendividado para que ele possa ser reabilitado. Para fazer isso, você tem que ter um treinamento qualificado para poder fazer o acolhimento e a instrução necessária. Uma função social que o Poder Judiciário e os cartórios extrajudiciais tem é esta, de empoderamento do consumidor. Ele tem que ser instruído para que possa, através do conhecimento de técnicas de mediação e solução alternativa de conflitos, resolver os seus temas e suas dívidas e sair dali como um agente multiplicador. É uma função social pedagógica importante e vejo um horizonte fantástico para os cartórios de protesto”, salientou Alexandre Chini.

Além de elogiar o Provimento, o magistrado informou que participou de uma reunião recente do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (Fonamec) com a presença da coordenadora do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ, conselheira Daldice Santana e o juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Márcio Evangelista.

“A conclusão da reunião foi de que mesmo



Juiz auxiliar da Corregedoria, Alexandre Chini sugere que o curso de mediador é vital para aplicar o Provimento nº 72: “fundamental para a atividade”

“Os Cartórios de Protesto através do Provimento 72 não deveriam só pensar nos bancos, nos títulos do comércio, mas em trazer o devedor e o superendividado para que ele possa ser reabilitado”

**Alexandre Chini Neto,**  
juiz auxiliar da Corregedoria



Gestor de Tecnologia do IEPTB/BR, Luiz Paulo argumenta que “o credor impõe as condições da renegociação e o Cartório apenas faz a intermediação”

“O devedor, através do nosso portal, pode aceitar os termos de renegociação, gerar o boleto para o pagamento da dívida e automaticamente quitar a dívida”

**Luiz Paulo Souto Caldo,**  
gestor de Tecnologia do IEPTB/BR

na hipótese de renegociação e quitação das dívidas protestadas, o curso de mediador e conciliador é fundamental para a atividade, pois o ambiente é de acolhimento e de mudança da cultura”, reforçou o juiz.

Ainda de acordo com o magistrado, o Provimento nº 72 pode promover a desjudicialização e fortalecer a economia do País. “Temos um problema hoje muito grave que é o da judicialização. Uma sociedade em conflito, cercada de ódio, dividida, intolerante. Por mais que sejamos uma sociedade fraternal, a intolerância reflete na hiperjudicialização do nosso sistema. Esse Provimento vem para garantir essa desjudicialização. Além disso, a atividade notarial é muito importante, pois a segurança jurídica fortalece a economia. Um País sem segurança jurídica é um País que o dinheiro foge e vai embora a todo momento”, completou Chini.

#### MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

A necessidade de se fazer um curso de mediação e conciliação para aplicar o Provimento nº 72 nos Cartórios de Protesto não desagrada os profissionais da área, mas pode limitar a atuação dos tabeliães no que concerne a rene-

gociação e a quitação de dívidas protestadas.

Embora o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR) veja o Provimento com muito otimismo, a parte do documento que sugere a mediação e a conciliação como medida prévia à renegociação das dívidas causou um pouco de confusão em quem estudou a medida.

“Alguns entendem que existe uma separação. Que a conciliação é um ato que ocorre em um segundo momento depois da renegociação. A renegociação é um primeiro momento. Tentei a renegociação e não obtive sucesso, em um segundo momento eu posso tentar uma conciliação. Mas do jeito que o Provimento foi escrito ficou um pouco confuso. Precisa de alguns esclarecimentos. No caso da conciliação, precisa que o mediador tenha o curso para que possa fazer a mediação. No caso da renegociação, não há essa necessidade de mediação. O credor impõe as condições da renegociação e o Cartório apenas faz a intermediação. Apresenta para o devedor as condições impostas pelo credor. Se ele aceitar, está resolvido o problema”, afirma Luiz Paulo Souto Caldo, gestor de Tecnologia da informação do IEPTB/BR.

Assim como ele, a tesoureira do IEPTB/BR,



Tesoureira do IEPTB/BR, Danielle Alves diz que algumas normas precisam ser seguidas para a renegociação: “você tem que convidar o representante do credor”

“Tendo em vista a publicação do Provimento nº 72, foram realizadas reuniões entre a PGFN e o IEPTB-BR para análise da viabilidade jurídica e operacional das medidas de recuperação”

**PGFN**



Presidente do IEPRO, Romário Mezzari acredita que não deveria ser necessário o curso de mediador: “vamos demorar muito para criarmos esta cultura”

“Entendemos que as medidas de incentivo à quitação, em que o Tabelião atua como mero intermediador da conversa entre credor e devedor, diferem substancialmente da mediação e conciliação”

**Gustavo Soares de Souza Lima,**  
titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Tubarão (SC)

Danielle Alves Cabral Rodrigues, acredita que pode haver uma fase da conciliação e mediação, mas que seria posterior a quitação das dívidas, que é onde os Tabelionatos de Protesto interessados em exercer essa opção do Provimento vão ter que ter ou um conciliador ou vão ter que fazer o curso de conciliação e mediação, de acordo com o Provimento nº 67.

“Os Cartórios de Protesto através do acordo com os credores, com os apresentantes dos títulos, vão buscar os devedores para propor a ele um modelo que o credor ofereceu e incentivar que ele quite a sua dívida para que se reestabeleça na praça”, explica. “Se infelizmente não obtivermos êxito nessa fase de incentivo a quitação por negociação, vai haver uma fase posterior que é da conciliação e mediação, onde os Tabelionatos de Protesto interessados em exercer essa opção do Provimento vão ter que ter ou um conciliador ou terão que fazer o curso de conciliação e mediação, de acordo com o Provimento 67”, afirma. “No entanto, você vai ter que convidar o devedor e o representante do credor. Eles vão compor a sua dívida de uma maneira que vai ser salutar tanto

## Saiba quais são as dívidas poderão ser negociadas em Cartórios de Protesto

Embora o Provimento nº 72 não faça distinção sobre quais dívidas podem ou não ser quitadas e renegociadas nos Tabelionatos de Protesto, vale a pena conhecer aquelas mais comuns que podem ser contempladas pela norma nacional.



### Contratos

Deve indicar o valor, data de vencimento e a multa cobrada em caso de atraso. Além disso, deve apresentar os reajustes e o prazo para o fim do contrato. Dentro desse tipo, as dívidas que podem ser protestadas são os Contratos de Aluguel; Contrato de Alienação Fiduciária; Contrato de Arrendamento Mercantil e Contrato de Câmbio.



### Cédula

Basicamente um título de crédito emitido pela instituição financeira, representada como um futuro pagamento monetário. Exemplos: Cédula de Crédito Bancário; Cédula de Crédito Bancário por Indicação; Cédula de Crédito Comercial; Cédula de Crédito Rural; Cédula de Crédito Comercial.



### Duplicatas

Título de crédito que comprova o contrato de compra e venda. Exemplos: Duplicata de Venda Mercantil; Duplicata Rural; Duplicata de Prestação de Serviços.



### Nota de crédito

Documento comercial emitido do vendedor para o comprador, que mostra quais foram os itens comprados, a quantidade e o preço, além das formas de pagamento. A nota de crédito se caracteriza por um limite acordado, uma vez que o comprador pode não ter efetuado o pagamento pelo produto, não ter recebido o produto ou ter devolvido o item. Aqui entram as Notas de Crédito Comercial; Nota de Crédito Industrial; Nota de Crédito Rural; Nota Promissória; e Nota Promissória Rural.



### Triplicata

É a cópia da duplicata, que foi perdida ou extraviada, sendo que ela possui os mesmos efeitos da duplicata perdida. Exemplos: Triplicata de Venda Mercantil; Triplicata de Prestação de Serviços.



### Warrant

É uma ferramenta de crédito que o requerente pode contrair empréstimos por meio de depósito caução ou descontos.

Outras dívidas que podem ser protestadas dizem respeito às Certidões de Crédito Trabalhista; Certidão de Dívida Ativa; Cédula Hipotecária; Contrato de Locação e Contrato Mútuo; Conta de Prestação de Serviço; Encargos Condominiais; Sentenças Judiciais e Acordos.



para o credor quanto para o devedor. O Tabelionato, através do seu conciliador, vai orientar esse acordo”, garante a tesoureira do IEPTB/BR.

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul (IEPRO), que em 2019 sediará a 17ª Convergência, na cidade de Gramado, Romário Mezzari também acredita que a necessidade do curso de mediador e conciliador para a aplicação do Provimento nº 72 pode dificultar a sua efetivação.

“A ideia era possibilitar uma maneira fácil e rápida para o usuário dos Tabelionatos de Protesto buscarmos a satisfação de uma dívida, através de uma renegociação. Da leitura do texto legal, salta aos olhos a possibilidade do credor lançar mão de duas alternativas; em um primeiro momento a simples renegociação feita diretamente no Tabelionato e, a outra, também no Tabelionato, mas com o auxílio de um mediador. Se entenderem que toda e qualquer renegociação precisará de um árbitro, vamos demorar muito tempo para criarmos esta cultura e, conseqüentemente, inviabilizar sua aplicação”, opina o presidente do IEPRO.

No entanto, para o tabelião de protesto de títulos Carlos Londe, do município de Itamarandiba, Minas Gerais, que estudou o assunto e já

palestrou sobre o Provimento nº 72, é extremamente salutar que os cartórios utilizem a mediação e a conciliação nas suas atividades diárias.

“A mediação e a conciliação são instrumentos extremamente efetivos de solução pacífica de conflitos, tanto que o atual Código de Processo Civil estimula sobremaneira sua utilização pelos tribunais. É também extremamente salutar que os cartórios utilizem a mediação e a conciliação nas suas atividades diárias, pois, em face da sua alta capilaridade, podemos atingir uma população que, para ser atendida pelo Judiciário, teria que se deslocar de seu domicílio”, aponta o tabelião.

Já o titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Tubarão (SC) e membro do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Santa Catarina (IEPTB/SC), Gustavo Soares de Souza Lima, diz que não se trataria de uma mediação propriamente dita. Segundo ele, o notário atua como facilitador da conversa entre credor e devedor, transmitindo as condições já autorizadas por aquele para recebimento da dívida, ou a proposta de quitação eventualmente formulada por este.

“Entendemos que as medidas de incentivo à quitação, em que o Tabelião atua como mero intermediador da conversa entre credor e devedor, diferem substancialmente da mediação e conciliação, até por que a norma do órgão censor nacional é clara quando estipula que aquelas são procedimentos prévios a estes”, destaca. “Para o primeiro caso, exige-se somente homologação do plano de trabalho pelas respectivas Corregedorias estaduais e, em um segundo momento, autorização do credor, para que se contate o devedor, ou a proposta deste para serem comunicadas àquele. É isso que o Provimento exige em seus artigos 3º, 8º e 9º em relação às medidas de incentivo. Somente para a realização da mediação e conciliação propriamente dita é que seria exigível a prévia habilitação como mediador”, ressalta o membro do IEPTB/SC.

#### SOLUÇÕES EFICAZES

Para garantir que a implementação do Provimento nº 72 tenha sucesso nos Cartórios de Protesto, o IEPTB-BR defende a implementação de um portal eletrônico nacional para que se realizem a renegociação das dívidas.

“Através do IEPTB-BR e da CRA Nacional podemos criar um portal onde o credor consegue incluir as suas condições para a renegociação do título. A CRA Nacional, por intermédio dos cartórios, envia a solicitação para o devedor, informando que o credor tem determinada condição de pagamento para essa dívida protestada. E o devedor, através do portal, pode aceitar os termos de renegociação, gerar o boleto para o pagamento da dívida e automaticamente quita-la junto ao credor, efetuando o cancelamento do protesto junto ao cartório”, propõe Luiz Paulo Souto Caldo, gestor de Tecnologia da Informação do IEPTB/BR.

Na mesma linha de raciocínio, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) pretende elaborar uma plataforma eletrônica, possibilitando, inclusive, o acesso por smartphone para a rene-



Tabelião de Protesto de Tubarão-SC, Gustavo Soares diz que o notário atua como facilitador da conversa entre credor e devedor: “difere da mediação e conciliação”

“Somente para a realização da mediação e conciliação propriamente dita é que seria exigível a prévia habilitação como mediador”

**Gustavo Soares,**  
tabelião de protesto de Tubarão-SC

gociação das dívidas.

“A criação de uma plataforma eletrônica para viabilizar a efetivação das medidas de incentivo reputo ser primordial. Nos dias atuais, a população não quer mais se deslocar até o cartório para solução de suas pendências protestadas. O IEPTB-SP pretende elaborar o mais rápido possível essa plataforma eletrônica, possibilitando, inclusive, o acesso por smartphone”, revela José Carlos Alves, presidente do IEPTB-SP.

O próprio Provimento já sugere a utilização das centrais eletrônicas mantidas pelas entidades dos tabeliões de protesto, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 8º do texto. Nesse caso, uma das alternativas cogitadas pelo IEPTB/BR é utilizar a Central de Protesto Nacional (Cenprot) – que está sendo desenvolvida para agilizar o trabalho dos cartórios de protesto.

“A Cenprot Nacional está sendo desenvolvida justamente com uma gama de dados maiores do que oferecemos hoje, que é a consulta à base nacional. A Cenprot vem para somar, pois traz o cancelamento eletrônico, a anuência eletrônica, e a renegociação é um dos produtos que podem ser ofertados neste sistema”, explica Luiz Paulo Souto Caldo.

“Podemos pensar em um portal eletrônico nacional para que o cartório não tenha que dispor recursos para este desenvolvimento. Essa operação envolve custo. A partir do mo-



Tabelião de Protesto de Itamarandiba-MG, Carlos Londe opina sobre o artigo 2º do Provimento: “salutar que os cartórios utilizem a mediação e a conciliação”

“A mediação e a conciliação são instrumentos extremamente efetivos de solução pacífica de conflitos, tanto que o atual Código de Processo Civil estimula sobremaneira sua utilização pelos tribunais”

**Carlos Londe,**  
tabelião de protesto de Itamarandiba-MG

mento que o credor aceita fazer a renegociação e inclui os termos, você precisa encontrar o devedor para comunica-lo desses termos da renegociação. O devedor hoje só é encontrado através do endereço, pois nós não temos meios eletrônicos para encontrar o devedor por hora. Uma das medidas que pensamos para tentar encontrar o devedor é através da Cenprot”, completa.

Para o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Goiás (IEPTB-GO), Frederico Junqueira, a ideia de um portal nacional ou estadual é muito bem-vinda para realizar a renegociação das dívidas. “O portal nacional ou estadual será mais uma opção dos interessados em tomar ciência do protesto existente e ativo, com indicações e informações dos procedimentos a serem adotados pelas partes”, argumenta o presidente do IEPTB-GO.

No entanto, segundo Frederico Junqueira, outras medidas também podem ser eficazes para incentivar os Tabelionatos de Protesto a oferecer o serviço de renegociação de dívidas, uma vez que a medida é facultativa.

“Devemos incentivar os Tabelionatos a fa-

ilitarem as partes, na qualidade e condição de tabelião público de orientar, acompanhar e fiscalizar as negociações, que resultando em positiva finalizará com o cancelamento do protesto, oportunidade em que receberá pelos emolumentos do protesto e cancelamento”, defende. “Essa iniciativa resultará em maior visibilidade e credibilidade ao instituto do protesto amenizando as dores de cabeça, tanto do devedor como do credor, enquanto ativo do protesto. São facilidades que certamente irão incentivar os credores a recorrerem aos Cartórios objetivando a recuperação de seus créditos”, afirma o tabelião.

### RENEGOCIAÇÃO PÚBLICA

De acordo com o artigo 11 do Provimento nº 72, os tabelionatos de protesto poderão firmar convênio com a União e outros entes Federados para a adoção de medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, como já acontece, por exemplo, com o Protesto Extrajudicial de Certidões da Dívida Ativa da União – CDAS, regulamentado pela Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, um mecanismo de cobrança efetivo e célere.

No entanto, com esse incentivo estabelecido no Provimento nº 72, ao invés de quitar as dívidas diretamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o devedor pode quitar a sua dívida com o cartório, cancelar o seu protesto, e dar andamento na sua regularização, algo que não acontece hoje em dia.

Segundo os relatórios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional “PGFN em números”, desde que a Procuradoria utiliza o protesto da CDA, em março de 2013, foram recuperados pelos cartórios de protesto para os cofres públicos da União cerca de R\$ 3 bilhões com títulos espalhados por todo o território nacional. Somente em São Paulo, a Procuradoria do Estado diz que foram enviados a protesto 8 milhões de CDAs, com recuperação total de R\$ 4,5 bilhões para o Estado.

Para o tabelião de protesto de títulos Carlos Londe, do município de Itamarandiba, Minas Gerais, esses dados permitem esperar que os entes públicos e os cartórios de protesto terão altíssimo interesse em realizar acordos em torno do Provimento nº 72.

“Esses acordos podem evitar também acusações de improbidade administrativa e de desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Inclusive, defendo na segunda edição do livro ‘O Protesto Extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa prévio à Execução Fiscal’ que o administrador público que ajuíza ação de execução fiscal e não protesta a dívida ativa (CDA) comete ato de improbidade administrativa e desrespeita a Lei de Responsabilidade Fiscal em face dos resultados apresentados por ambos os mecanismos. Isso sem falar na economia gerada pelo não ajuizamento de execuções fiscais, procedimento caro, demorado e pouco efetivo”, afirma o tabelião.

Segundo a própria PGFN, estão sendo estudadas medidas para possibilitar maior recuperação das dívidas ativas através da aplicação do Provimento nº 72 nos cartórios de protesto. “Tendo em vista a publicação do Provimento nº 72, foram realizadas reuniões entre a PGFN e o IEPTB-BR para análise da viabi-



Presidente do IEPTB-GO, Frederico Junqueira fala de medidas eficazes para incentivar a renegociação de dívidas: “acompanhar e fiscalizar as negociações”



Presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves revela que o Instituto pretende desenvolver uma plataforma eletrônica para aplicar o Provimento 72: “acesso por smartphone”

“A criação de uma plataforma eletrônica para viabilizar a efetivação das medidas de incentivo reputo ser primordial. Nos dias atuais, a população não quer mais se deslocar até o cartório para solução de suas pendências protestadas”

José Carlos Alves, presidente do IEPTB-SP

“No caso da renegociação, não há essa necessidade de mediação. O credor impõe as condições da renegociação e o Cartório apenas faz a intermediação. Apresenta para o devedor as condições impostas pelo credor. Se ele aceitar, está resolvido o problema”

Luiz Paulo Souto Caldo,  
gestor de Tecnologia do IEPTB/BR

lidade jurídica e operacional das medidas de recuperação. Pretende-se aprimorar a tecnologia hoje utilizada por outra mais avançada, capaz de diminuir as falhas de comunicação existentes. Esse avanço tecnológico, previsto para início de 2019, somente está sendo possível devido ao comprometimento e trabalho conjunto da CRA nacional e do SERPRO”, esclarece a PGFN.

“Hoje, para cancelamento de um protesto de uma certidão da dívida ativa, o interessado deve, primeiro, procurar o ente público que protestou para quitar a dívida, sendo que, decorridos cinco dias úteis do pagamento, deverá ir até o cartório para requerer o cancelamento e pagar os emolumentos devidos. Doravante, o interessado poderá fazer tudo isso sem sair da sua residência ou do seu escritório por meio da internet. O próprio cartório se incumbirá de receber o valor da dívida e repassá-lo ao órgão competente que enviou a dívida ativa a protesto”, explica José Carlos Alves, presidente do IEPTB-SP. ●



# “A segurança jurídica é o que notabiliza e dignifica a atividade dos cartórios”

**Novo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional, Alexandre Chini Neto, fala sobre o Provimento nº 72 da Corregedoria Nacional de Justiça e a importância do Protesto para a recuperação de créditos.**

Juiz auxiliar da nova Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) responsável pela fiscalização dos serviços extrajudiciais, Alexandre Chini Neto, iniciou seu trabalho na atual gestão marcando presença em dois importantes eventos: o Congresso Nacional do Registro Civil – Conarci – realizado em Foz do Iguaçu, no Paraná, e a 16ª edição do Convergência, evento do Protesto de Títulos, realizado na cidade de Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco.

Nas duas oportunidades, o magistrado fluminense abordou temas normatizados na gestão anterior, casos dos Provimentos nº 72, que estabelece medidas de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas protestadas, e o Documento Nacional de Identificação Civil (DNI), que congregará todos os dados do cidadão em uma única plataforma.

Nesta entrevista, concedida ao Jornal do Protesto, o juiz de Direito e professor da Graduação e da Pós-graduação da Universidade Salgado de Oliveira, Alexandre Chini reforçou o artigo 2º do Provimento nº 72, que diz que as medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto serão medidas prévias e facultativas aos procedimentos de conciliação e mediação. Para ele, o Provimento permite grandes possibilidades aos Cartórios de Protesto.

“A capilaridade de que gozam as serventias extrajudiciais é incrível, sendo, muitas vezes, a única presença do Estado em localidades que não gozam de absolutamente nenhuma estrutura governamental.”



Alexandre Chini, novo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça: “os Tabelionatos de Protestos são ocupados por profissionais de direito recrutados em difícil concurso público”

**CcV – Qual a importância da presença da Corregedoria Nacional nos eventos da atividade extrajudicial brasileira?**

**Juiz Alexandre Chini Neto** – Os congressos, seminários, encontros e, no caso da atribuição de protestos, a “Convergência” de Protesto são importantes elementos de integração entre os profissionais que desempenham uma atividade que se encontra pulverizada por todo o território nacional, como é o caso dos cartórios de protesto. A capilaridade de que gozam as serventias extrajudiciais é incrível, sendo, muitas vezes, a única presença do Estado em localidades que não gozam de absolutamente nenhuma estrutura governamental. Por esse motivo, reunir esses profissionais, esses tabeliães de protesto em um evento único nacional é iniciativa que deve contar com todos os méritos e reconhecimentos. É por meio de eventos como a “Convergência” que se podem sanar dúvidas, trocar experiências, incentivar práticas e procedimentos semelhantes, buscar soluções conjuntas para os problemas comuns, enfim, fomentar o bom ambiente profissional e uniformizar as práticas para uma prestação de serviço cada vez mais eficiente ao usuário dos serviços extrajudiciais.

**CcV – O senhor já havia tratado anteriormente do papel do Protesto na recuperação de dívidas?**

**Juiz Alexandre Chini Neto** – Sim, em nossa participação no 75º encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil – CCOGE, realizado em Belo Horizonte, em julho de 2017, ocasião em que tivemos a oportunidade de abordar o

tema “o protesto de sentença como meio de conciliar rapidez, eficácia e economicidade”. Desse encontro, e, em razão do tema apresentado, o Colégio de Corregedores, deliberou no item 3 da Carta de Belo Horizonte, pelo incentivo do protesto extrajudicial de sentença (art. 517, do CPC) como forma de satisfação rápida, eficaz e eficiente de obrigações reconhecidas judicialmente, visando à redução do acervo processual de execução. Pois bem, a nova fase iniciada pela Resolução 72 do CNJ, deve contaminar a todos de forma positiva. É que nossa participação seja útil aos tabeliães de protesto do Brasil.

**CcV – Como avalia a importância do Provimento nº 72, que visa incentivar a quitação de dívidas por meio do protesto?**

**Juiz Alexandre Chini Neto** – Trata-se de um marco na atividade extrajudicial de Protesto de Títulos. Não tenho a menor dúvida. Na linha daquilo que já era genericamente estabelecido na Resolução CNJ 125/2010, que prevê a incumbência do CNJ de consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios e também, em momento recente, o Provimento 67/2018, mais especificamente voltado aos notários e registradores, o Provimento 72/2018 inaugura uma nova e especial atividade dentro do serviço de Protesto de Títulos. Se antes dele, o tabelionato se limitava a lavar o protesto em caso de não pagamento e devolver ao credor o título apresentado, sem qualquer possibilidade de qualquer nova medida ou de fomento do serviço prestado ao usuário, agora ampliam-se enormemente as possibilidades de atuação.

**CcV – Acredita que com a publicação do Provimento haverá um aumento da busca pelo protesto?**

**Juiz Alexandre Chini Neto** – Minha expectativa é de haja um real incremento na busca pelo excelente serviço já hoje prestado pelos tabelionatos de protesto do País. O que o Provimento 72/2018 faz é agregar uma funcionalidade, um leque de novas atividades que são muito significativas para o credor, que passa assim a contar com mais um conjunto de instrumentos legais para a recuperação de seu crédito, sem precisar buscar outro serviço ou fazer qualquer outra nova contratação para o recebimento dos valores que lhes são devidos. Se já havia uma visível vantagem na busca pelo protesto – ainda mais com a antecipação dos emolumentos – agora, com mais essas facilidades para o credor, a tendência é que haja um aumento no número de usuários dos serviços extrajudiciais de protesto.

**CcV – A quem deve se destinar os maiores esforços para o efetivo funcionamento do Provimento nº 72?**

**Juiz Alexandre Chini Neto** – Os Cartórios de Protesto, por meio do Provimento nº 72, não deveriam só pensar nos bancos, nos títulos do comércio, mas também em trazer o devedor e o superendividado, para que ele possa ser reabilitado. Para isso, é necessário ter um treinamento qualificado para poder fazer o acolhimento e dar a instrução necessária. Uma função social que o Poder Judiciário e os cartórios extrajudiciais têm é a de empoderamento do consumidor. É uma função social pedagógica importante, e vejo um horizonte fantástico para os Cartórios de Protesto.

**CcV – Quais as medidas colocadas em prática, até hoje, sugeridas no Provimento?**

**Juiz Alexandre Chini Neto** – Há algumas questões ainda sendo objeto de análise para uma implementação segura e efetiva das novas possibilidades oferecidas por meio do Provimento 72/2018. Especialmente porque grande parte dos requisitos para a efetiva prestação do serviço depende da iniciativa do próprio tabelionato e de regramento específico por parte das Corregedorias Estaduais. O importante é que o primeiro e fundamental passo foi dado pelo CNJ, autorizando o incentivo à quitação e renegociação de dívidas nos próprios tabelionatos. Cabe agora a estes a busca pelo oferecimento do serviço (uma vez que é facultativo), agregando valor à sua atividade, com a estruturação da serventia e a obtenção de formação/capacitação profissional para o desempenho da função de conciliador ou mediador, se for o caso, conforme determina a Resolução CNJ 125/2010. Vivemos uma nova era e ela deverá ser implementada de forma tranquila e segura.

**CcV – Como a mediação e a conciliação – agora regulamentadas em âmbito extrajudicial – podem contribuir para o funcionamento do Provimento nº 72?**

**Juiz Alexandre Chini Neto** – Participei de uma reunião recente do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (Fonamec). A conclusão da reunião foi de que mesmo na hipótese de renegociação e quitação das dívidas protestadas, o curso de mediador e conciliador é fundamental para a atividade, pois o ambiente é de acolhimento e de mudança da cultura. Quando você trata de equidade e consensualidade, o sistema de protesto está dentro desse contexto. O Provimento também está dentro de uma política nacional de tratamento dos conflitos. Nem o juiz nem os advogados são totalmente imparciais, mas os notários e regis-

“Se antes dele (Provimento nº 72), o tabelionato se limitava a lavar o protesto em caso de não pagamento e devolver ao credor o título apresentado, sem qualquer possibilidade de qualquer nova medida ou de fomento do serviço prestado ao usuário, agora ampliam-se enormemente as possibilidades de atuação”





tradores sempre são imparciais, porque não defendem interesses de partes, mas sim a segurança jurídica que é o que notabiliza e dignifica as atividades dos cartórios”, argumentou.

**CcV – Quais as vantagens do Protesto em relação a outras formas de cobrança de dívidas?**

**Juiz Alexandre Chini Neto** – De forma muito ampla, podemos apontar as seguintes vantagens:

- 1) Os Tabelionatos de Protesto trabalham com intimação pessoal ou por edital, o que garante que ninguém sofrerá qualquer tipo de restrição de crédito sem ter efetivo conhecimento do que está sendo cobrado.
- 2) Os Tabelionatos de Protestos são ocupados por profissionais de direito recrutados em di-

“Os tabelionatos apresentam altos índices de recuperação, já que trabalham com um dos mais exíguos prazos do nosso ordenamento jurídico, vale dizer, uma vez intimado, o devedor disporá de 3 dias para efetuar o pagamento da dívida.”

ficilimo concurso público, que vão “qualificar” o título, analisando seus requisitos formais e verificando se, de fato, aquela é ou não é uma dívida protestável, muitas vezes recusando títulos e documentos que não atendam a seus requisitos mínimos.

3) Nos Estados onde existe a postecipação dos emolumentos, o credor não precisará adiantar nenhum valor de emolumentos para ter acesso ao serviço dos tabelionatos de protesto. Tais despesas ficam a cargo do devedor, exatamente como preconiza o art. 325 do Código Civil. O protesto é mais barato do que uma ação de cobrança ou um processo de execução.

4) Os tabelionatos apresentam altos índices de recuperação, já que trabalham com um dos mais exíguos prazos do nosso ordenamento jurídico, vale dizer, uma vez intimado, o devedor disporá de 3 dias para efetuar o pagamento da dívida. Isso significa que em muito pouco tempo o credor terá uma resposta por parte do tabelionato de protesto, seja o efetivo pagamento, seja o protesto lavrado contra o devedor. Enfim, são muitos os elementos que nos permitem concluir que as vantagens que os tabelionatos de protesto apresentam são inúmeras em comparação com qualquer outro modelo de recuperação de dívidas.

**CcV – Acredita que a recuperação de dívidas alcançada pelo protesto pode ser maior que a alcançada pela negativação?**

**Juiz Alexandre Chini Neto** – Sim, pelos moti-

“Se já havia uma visível vantagem na busca pelo protesto – ainda mais com a postecipação dos emolumentos – agora, com mais essas facilidades para o credor, a tendência é que haja um aumento no número de usuários dos serviços extrajudiciais de protesto.”

vos acima expostos. Não há como comparar. O índice de recuperação com que os tabelionatos de protesto trabalham é muito alto e significativo para o mercado. Além disso, garantem segurança jurídica e oficialidade para a operação, seja pela questão da intimação pessoal do devedor, seja pelo recrutamento do profissional de direito que está à frente do cartório, ao que se soma, ainda, o fato de que os tabeliães de protesto, no exercício de suas atividades, são permanentemente fiscalizados pelas Corregedorias Gerais de Justiça, uma vez que atuam por delegação. ●

# Cartórios de Protesto investem no reposicionamento estratégico de serviços

**Edição do Provimento nº 72 abre o leque de atuação da atividade e incentiva a adoção de sistemas tecnológicos para oferecer maior praticidade e agilidade ao usuário.**

Em abril de 2018, o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR) contratou a empresa Vallya, com sede em Brasília e filiais em São Paulo e China, para auxiliar na prospecção de novos negócios para o Instituto, estudo e negociação com novos nichos de mercado, análise de realidade e estatísticas, tudo com o objetivo de fortalecer e tornar mais acessível e competitivo a atividade do Protesto no País.

De lá para cá, diversos foram os êxitos da parceria entre a empresa e o IEPTB-BR, segundo Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Distrito Federal (IEPTB-DF). “A empresa já nos abriu portas e canais de negociação e apresentação da ferramenta protesto para novos clientes, nos auxiliou em tomadas de decisões estratégicas e apresentou um diagnóstico sobre o uso da imagem, diferenciais e fragilidades do Protesto frente estudo comparativo e estatístico da atividade no mercado atual, o mercado potencial ainda inexplorado, bem como um comparativo e inferência das diversas realidades do país, o que em muito nos auxiliará nas nossas estratégias futuras e tomadas de decisão”, explicou Ionara.

A presidente do IEPTB-DF esteve presente em um debate na 16ª Convergência, encontro nacional de Tabeleães de Protesto de Títulos que ocorreu entre os dias 19 e 21 de setembro na cidade de Cabo de Santo Agostinho, região metropolitana de Recife (PE), para discutir as estratégias da Vallya para os Cartórios de Protesto.

Assim como ela, os sócios da Vallya, Marcos Oliveira, advogado especializado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e João Pedro Cortez, mestre em economia pela FGV, falaram sobre medidas que visem garantir e dar maior amplitude aos diferenciais do Protesto.

Logo no início da palestra, João Pedro Cortez disse que foram pensadas estratégias para se trabalhar junto ao IEPTB-BR no âmbito do Executivo, Legislativo, além das áreas de mercado e corporativa. “Se queremos fazer uma frente nova com esses grupos temos que olhar também para dentro de casa. Foi feito

“Com o Provimento 72, os Cartórios de Protesto têm uma chance fantástica de operacionalizar a essência da sua atividade”

**Marcos Oliveira, advogado especializado em Direito Empresarial pela FGV e sócio da Vallya**



Durante a 16ª Convergência, palestra da Vallya debateu medidas que visem garantir e dar maior amplitude aos diferenciais do Protesto

um trabalho muito grande tentando entender as qualidades, os desafios, os defeitos, as necessidades e demais pontos do Protesto visto como uma empresa e uma instituição”, analisou o economista.

Durante a palestra, a Vallya também expos em seu painel a visão de futuro necessária para a consolidação do Protesto no longo prazo, ressaltando a importância de alcançar novas funções como a da busca pela conciliação e recuperação de crédito. Ao ser questionado sobre o Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos Cartórios de Protesto do Brasil, o advogado Marcos Oliveira afirmou que a atividade têm a chance de se tornar mais importante como meio de recuperação de ativos.

“Com o Provimento 72, os Cartórios de Protesto têm uma chance fantástica de operacionalizar a essência da sua atividade. Implicitamente, o Protesto tem como base a recuperação de ativos. A partir do momento em que o próprio órgão de supervisão e fiscalização sugere que as atividades podem usar mecanismos para buscar o retorno desse capital, é uma forma de você dar mais eficiência e tornar mais perene a importância dos Cartórios de Protesto como meio de recuperação de ativos”, argumentou o advogado.

Ainda de acordo com Marcos Oliveira, o mercado a ser explorado pelos Cartórios de Protesto é enorme e o Provimento nº 72 se encaixa nessa possibilidade. “Alternativas como a renegociação de dívidas, dedutibilidade

“A oportunidade criada no Provimento 72 veio em ótima hora para o Brasil e irá nos ajudar a diminuir o índice de inadimplência, sem sobrecarregar as varas judiciais”

**Ionara Gaioso, presidente do IEPTB-DF**

de fiscal e guarda digital de títulos protestados abrem novas oportunidades para os Cartórios de Protesto. A base para o aprimoramento da ferramenta protesto e alcance de todo este potencial citado é uma governança cada vez mais eficiente e o avanço tecnológico com foco na integração de dados, eficiência, segurança e economicidade”, garantiu o sócio da Vallya.

“A oportunidade criada no Provimento 72 veio em ótima hora para o Brasil e irá nos ajudar a diminuir o índice de inadimplência, sem sobrecarregar as varas judiciais.

Os tabeliães de protesto reconhecem essa vitória e já estão empenhados, por meio dos seus institutos e com o apoio da Vallya, a desenvolver os melhores sistemas, ferramentas e práticas para oferecer a renegociação de dívidas à população de forma célere e simples, além de já estarem se capacitando para as mediações”, revelou a presidente do IEPTB-DF. ●



# “Cartórios de Protesto passam a ser uma solução de recuperação de crédito completa”

**Gestor de Tecnologia da informação do Instituto de Protesto, Luiz Paulo Souto Caldo planeja a criação de um portal eletrônico para que credores e devedores façam a renegociação das dívidas protestadas sem sair de casa.**

Luiz Paulo Souto Caldo é graduado em Engenharia de Software pelo IBMEC-SP com MBA em Business Intelligence & Analytics pela FIAP. Formado em Gestão e Empreendedorismo pela PUC/SP.

Atualmente ele é Gestor de Tecnologia da informação do Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR). Nesta entrevista a **Revista Cartórios com Você**, Luiz Paulo fala sobre o Provimento nº 72 e as formas de aplicá-lo nos Cartórios de Protesto utilizando a inovação e a tecnologia.



“No caso da renegociação, não há essa necessidade de mediação. O credor impõe as condições da renegociação e o cartório apenas faz a intermediação. Apresenta para o devedor as condições impostas pelo credor. Se o devedor aceitar, está resolvido o problema.”

O gestor de tecnologia do IEPTB/BR, Luiz Paulo Souto Caldo, define as regras do Provimento 72: “o credor precisa autorizar os cartórios a essa renegociação”

“Através do IEPTB-BR e da CRA Nacional, criaremos um portal em que o credor consegue incluir as suas condições para a renegociação do título”

**CcV – Qual a importância do Provimento nº 72 que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas em Cartório?**

**Luiz Paulo Souto Caldo** – O Provimento nº 72 traz para os Cartórios de Protesto a possibilidade de ser uma solução de recuperação de crédito completa. Fazíamos a recuperação em um primeiro momento, mas depois que o título era protestado não tinha a possibilidade do devedor negociar diretamente com os cartórios. Ele tinha que procurar o credor e, através do credor, fazer essa renegociação. O Provimento nº 72 deu a possibilidade para que o cartório seja um intermediário entre as duas pontas. Que ele entre em contato com o credor e apresente para as condições de renegociação, e o cartório de protesto vá atrás do devedor para que essa renegociação se concretize. Acabou fechando um ciclo. Se tornou uma solução de recuperação de crédito completa.

**CcV – As renegociações de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto serão medidas prévias e facultativas aos procedimentos de conciliação e mediação. Qual a importância de se trabalhar a mediação e a conciliação para renegociar essas dívidas?**

**Luiz Paulo Souto Caldo** – Essa parte é bem polêmica. Alguns entendem que existe uma separação. Que a conciliação é um ato que ocorre em um segundo momento depois da renegociação. A renegociação é um primeiro momento. Tentei a renegociação e não obtive sucesso, em um segundo momento eu posso tentar uma conciliação. Mas do jeito que o Provimento foi escrito ficou um pouco confuso. Precisa de alguns esclarecimentos. No caso da conciliação, precisa que o mediador tenha o curso para que ele possa fazê-la. No caso da renegociação, não há essa necessidade. O credor impõe as condições da renegociação e o cartório apenas faz a intermediação. Apresenta para o devedor as condições impostas pelo credor, se ele aceitar, está resolvido o problema.

**CcV – Como incentivar os Tabelionatos de Protesto a oferecerem este serviço de renegociação de dívidas?**

**Luiz Paulo Souto Caldo** – Pensamos em uma medida de caráter nacional. Através do IEPTB-BR e da CRA Nacional, criaremos um portal em que o credor consiga incluir as suas condições para a renegociação do título. A CRA Nacional, por intermédio dos cartórios, envia a solicitação para o devedor, um comunicado informando que o credor tem essa condição de pagamento para determinada dívida protestada. E o devedor, através do portal pode aceitar os termos de renegociação, gerar o boleto para o pagamento da dívida e automaticamente quita-la junto ao credor, efetuando o cancelamento do protesto. Pensamos em uma solução tecnológica para resolver isso.

**CcV – Esta solução poderia ser implantada por meio de uma Central Nacional?**

**Luiz Paulo Souto Caldo** – Sim. Poderia ser com um dos serviços da Cenprto. A Cenprot Nacional está sendo desenvolvida justamente com uma gama de dados maiores do que oferecemos hoje, que é a consulta Nacional de Protesto. A Cenprot vem para somar, pois traz o cancelamento eletrônico, a anuência eletrônica, e a renegociação é um dos produtos que podem ser ofertados na Cenprto. Podemos pensar em um portal eletrônico nacional para que o cartório não tenha que dispor recursos para desenvolver alguma coisa. Essa operação envolve custo. A partir do momento que o credor aceita fazer a renegociação e inclui os termos, é preciso encontrar o devedor para comunicá-lo desses termos da renegociação. O devedor hoje só é encontrado através do endereço, pois nós não temos meios eletrônicos para encontrá-lo. Uma das medidas que pensamos para tentar encontrar o devedor é através da Cenprot. Os usuários podem se cadastrar para obter algum serviço diferenciado, por exemplo, monitoramento de protesto. Toda vez que um título é apontado em um Cartório de Protesto, ou algum título é protestado, o usuário cadastrado recebe uma notificação seja através do aplicativo do celular, seja através de e-mail, informando que houve um apontamento no nome dele. Houve um protesto em seu nome no cartório x, y, z. Houve um apontamento em seu nome no cartório y, z. Com esse cadastro prévio, no caso de uma renegociação, teríamos meios de encontrar o devedor através de aplicativos, sem a necessidade de ter que mandar uma carta para informá-lo que existem termos para que ele possa renegociar aquela dívida protestada.

**CcV – Os tabelionatos podem protestar vários tipos de dívidas diferentes. Como fazer para renegociá-las? Haveria algum critério para os diferentes tipos de dívida?**

**Luiz Paulo Souto Caldo** – Na verdade, quem define os critérios é o credor. O que o Provimento nº 72 diz? Que o credor precisa autorizar os Cartórios de Protesto a fazerem essa renegociação. E ele tem que indicar os termos dessa renegociação. Entraríamos em um primeiro momento em contato com o credor oferecendo essa possibilidade por meio de uma plataforma online. Ele escolheria os títulos independente de sua natureza. Pode ser um cheque, uma duplicata mercantil, uma duplicata de serviço. O valor do título protestado (R\$ 1,000). Ele coloca isso como condição e eu aceito receber R\$ 900 e aceito que essa dívida seja parcelada. Essas condições impostas pelo próprio credor serão informadas ao devedor. Ele aceitando as condições, a negociação foi firmada.

**CcV – De acordo com o artigo 11 do Provimento 72, os tabelionatos de protesto poderão firmar convênio com a União e outros entes Federados para a adoção de medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas. Acredita que esses convênios são a melhor forma de incentivar a renegociação de dívidas?**

**Luiz Paulo Souto Caldo** – Os entes públicos hoje fazem o apontamento dos protestos, e têm uma recuperação muito boa, só que o devedor, no caso da PGFN, quita a sua dívida junto a PGFN, mas não vai ao cartório de protesto cancelar o protesto. Com esse incentivo por meio de convênio, os cartórios podem fazer isso. Ao invés de ele quitar diretamente com a PGFN, pode quitar com o cartório, cancelar o seu protesto, e dar andamento à sua regularização.

**CcV – Atualmente, a Corregedoria Nacional de Justiça tem delegado diversas funções aos cartórios que possibilitam não só uma ampliação do seu leque de atividades, mas também uma função essencial no que concerne a promoção da desjudicialização. Acredita que esse Provimento nº 72 também atua neste sentido?**

**Luiz Paulo Souto Caldo** – Não só promover, mas também ajuda a trazer os cartórios para uma tendência atual. Os cartórios passam, com esses provimentos, a terem um auxílio da informatização de subsídios para oferecerem serviços mais completos a sociedade. ●



# “Nenhuma outra alternativa para a recuperação de crédito tem os diferenciais do Protesto”

**Marcos Oliveira, sócio fundador da Vallya, empresa focada no reposicionamento do Protesto no Brasil, destaca os diferenciais da atividade no mercado.**

Marcos Oliveira é formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Especializado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pós-graduado em Análise de Negócios e Projetos pelo IPEA – CENDEC e em Contratos e Negócios Internacionais pelo IBMEC.

Atuou como empregado do Banco do Brasil no período de maio de 1987 a janeiro de 2002, exercendo funções comissionadas em especial nas áreas de reestruturação de ativos. Exerceu função de diretor-financeiro do Banco do Estado do Espírito Santo e Diretor-Presidente do Banestes Leasing S.A.

Desde março de 2003, atua na gestão de empresas em que tem participação societária. Sócio fundador da Vallya, atua especialmente nas áreas de private equity, fusões e aquisições e operações estruturadas e desenvolvimento de novos negócios. Em entrevista a *Revista Cartórios com Você*, Marcos Oliveira fala sobre a parceria com o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR) e o planejamento estratégico para ampliação da presença do segmento no mercado.



“A base para o aprimoramento da ferramenta protesto é uma governança cada vez mais eficiente e o avanço tecnológico com foco na integração de dados, eficiência, segurança e economicidade”

Segundo Marcos Oliveira, a Vallya está modelada para atuação na análise econômica e relações institucionais: “foco no desenvolvimento de soluções e negócios”

**CcV – Como nasceu a Vallya e qual o seu ramo de atuação nos dias de hoje?**

**Marcos Oliveira** – A Vallya nasceu da oportunidade de junção de conhecimento jurídico e desenvolvimento de novos negócios de seus sócios fundadores, Marcos Oliveira e Luís Fernando Franceschini. A Vallya está modelada para atuação na análise econômica, financeira e relações institucionais com foco na estruturação e desenvolvimento de soluções e negócios.

**CcV – Recentemente, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil. Quais estratégias poderiam ser traçadas para proporcionar uma efetividade nessa questão?**

**Marcos Oliveira** – A Vallya foi contratada pelo IEPTB-BR, dentre outras atribuições, exatamente para desenvolver novas oportunidades com esse objetivo: ter os Cartórios de Protestos como instrumento/estrutura mais eficiente e econômica no processo de recuperação de créditos. A estratégia inicial é estabelecer canais de relacionamentos, em especial com o meio bancário e corporativo, para maior amplitude dos benefícios dos protestos sobretudo na ampliação da hígidez e exigibilidade jurídica do crédito inadimplido. Adicionalmente, defende-se o aperfeiçoamento tecnológico das ferramentas atualmente disponível, fazendo-se uso de diferenciais como o big data (enriquecimento de dados), omnichannel (comunicação multicanal) e APIs que permitam uma interação mais ágil e inteligente com os usuários destes serviços, sejam estes apresentantes, credores ou devedores. Tudo isso amparado por uma condição essencial que somente os Cartórios de protesto podem ter: neutralidade, imparcialidade e legitimidade. Além, claro, da fé-pública.

“Defende-se o aperfeiçoamento tecnológico das ferramentas atualmente disponíveis, fazendo-se uso de diferenciais como o big data (enriquecimento de dados), omnichannel (comunicação multicanal) e APIs que permitam uma interação mais ágil e inteligente com os usuários destes serviços, sejam estes apresentantes, credores ou devedores”

**CcV – O Provimento nº 72 poderia melhor aplicado a partir da viabilidade de um portal eletrônico nacional ou estadual para fazer a renegociação das dívidas?**

**Marcos Oliveira** – Esse é o caminho. A Vallya está analisando intensamente os diversos cenários e tendências mercadológicas, soluções disponíveis e consequentes opções de estruturas do modelo de negócios para apontar ao IEPTB as melhores alternativas para esse objeto. Além disso, prosseguimos com a análise de alianças estratégicas com o mercado corporativo, instituições financeiras e autoridades de supervisão bancária (frente à pauta prioritária de amplitude da cidadania financeira).

**CcV – Como a Vallya pode trabalhar em relação a esses convênios com entes públicos? Há estratégias nesse sentido também?**

**Marcos Oliveira** – Claro. Os institutos já atuam, por exemplo, com as procuradorias para envio de certidões de dívida ativa a protesto. O modelo e a estratégia a ser definida atenderão, portanto, o segmento privado e público.

**CcV – Ainda há muitas ferramentas e opções para serem exploradas pelos Tabelionatos de Protesto?**

**Marcos Oliveira** – O mercado é enorme. Outras alternativas como a negativação já abrangem um mercado muito superior ao do protesto. Além disso, a título exemplificativo, hoje menos de 0,5% dos créditos inadimplidos da carteira de desconto de duplicatas é levado aos Cartórios de Protestos no Brasil. Isto sem citar linhas de financiamento como capital de giro, cartão de crédito e outros tipos de contratos. Por fim, alternativas como a renegociação de dívidas, dedutibilidade fiscal e guarda digital de títulos protestados abrem novas oportunidades para os Cartórios de Protesto. A base para o aprimoramento da ferramenta protesto e alcance de todo este potencial citado é uma governança cada vez mais eficiente e o avanço tecnológico com foco na integração de dados, eficiência, segurança e economicidade.

**CcV – A Vallya expôs quatro frentes de atuação que a empresa procura fortalecer junto aos cartórios de protesto. As frentes seriam o Legislativo, o Executivo, o mercado e o segmento corporativo. Como os cartórios de protesto podem se fortalecer nessas frentes?**

**Marcos Oliveira** – As alternativas são muitas. Mas a primordial decorre das ações coordenadas dessas frentes e estratégicas pré-estabelecidas, sempre com o objetivo de defender os diferenciais do protesto e aumentar a escala de protestos de títulos e documentos de dívidas.

**CcV – Alguns dos obstáculos nas transformações pretendidas pela Vallya nos cartórios de protesto são o orçamento inadequado e a resistência dos funcionários as mudanças propostas. Como superar essa questão?**

“O que existe é uma necessidade urgente de um reposicionamento mercadológico rápido e eficiente destas atribuições dos Cartórios de Protestos.

E isso se dará com competitividade, plataformas tecnológicas integrativas e amplitude dos diferenciais.”

**Marcos Oliveira** – Fomentar iniciativas relacionadas a governança e priorizar a aplicação de soluções tecnológicas tal como blockchain, machine learning e big data analytics. Estas são alternativas que facilitarão a adesão dos milhares de cartórios aos sistemas disponibilizados, além do controle e gestão das informações. Sempre de forma transparente, porém controlada. Adicionalmente, estes diferenciais possibilitarão maior interação com o mercado, dando maior amplitude dos benefícios alcançáveis e amenizando as pressões sobre a atividade cartorial. Por fim, tudo isto deve ser baseado em estratégia claras que transpareça a todos envolvidos a importância da sua implementação.

**CcV – Como minimizar a concorrência externa advinda de bancos, birôs de crédito e as fintechs?**

**Marcos Oliveira** – Ousamos dizer que não há concorrência, nenhuma outra alternativa para a recuperação de crédito tem os diferenciais do protesto (fé-pública, imparcialidade, efeitos jurídicos, etc.). O que existe é uma necessidade urgente de um reposicionamento mercadológico rápido e eficiente destas atribuições dos Cartórios de Protestos. E isso se dará com competitividade, plataformas tecnológicas integrativas e amplitude dos diferenciais. Bancos, birôs, fintechs procuram isso. São interesses convergentes. A falta de comunicação estratégica com esses agentes traz a falsa impressão de que eles procuram soluções para substituir ou sub-rogar às funções dos cartórios de forma geral. Na verdade eles desconhecem os diferenciais dos cartórios, principalmente a eficiência na recuperação do crédito e os efeitos jurídicos do protesto somado às ingerências que sofrem para redução de custos, padronização nacional e dificuldades operacionais. E, para sairmos dos falsos sofismas, precisamos identificar ao mercado o diferencial do produto (protesto) e atendê-lo de maneira eficiente e competitiva. O mercado não tem e nem pode ter o “produto” protesto e precisa acessá-lo com esses pilares, caso contrário naturalmente o mercado continuará priorizando soluções que assim atendam. ●



# Leia a íntegra do **Provimento nº 72/2018** da Corregedoria Nacional de Justiça



## Provimento Nº 72 de 27/06/2018

Dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** a incumbência do Conselho Nacional de Justiça de consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios (Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010);

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e uniformização de procedimentos consensuais de solução de conflitos, a serem realizados, de forma facultativa, pelos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** as disposições do Código de Processo Civil, da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, e as sugestões e aquiescência da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania (CAJC), do Conselho Nacional de Justiça,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre medidas de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil.

**Art. 2º** As medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto serão medidas prévias e facultativas aos procedimentos de conciliação e mediação e deverão observar os requisitos previstos neste provimento.

**Art. 3º** As corregedorias-gerais de justiça dos

Estados e do Distrito Federal e dos Territórios manterão em seu site listagem pública dos tabelionatos de protesto autorizados a realizar as medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas e os procedimentos de conciliação e mediação, indicando os nomes dos conciliadores e mediadores, de livre escolha das partes.

§ 1º O processo de autorização dos tabelionatos de protesto deverá ser submetido ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) dos tribunais e às corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2º O processo de autorização mencionado no parágrafo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – plano de trabalho, indicando a estrutura existente para a prestação de serviço de conciliação e mediação;
- II – proposta de fluxograma do procedimento para a quitação ou a renegociação de dívidas protestadas;
- III – cópia dos certificados de capacitação dos conciliadores e mediadores, nos termos da Resolução CNJ n. 125/2010.

**Art. 4º** As medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto serão consideradas

fase antecedente à possível instauração de procedimento de conciliação ou de mediação. Parágrafo único. As mencionadas medidas serão adotadas pelos delegatários ou por seus escreventes autorizados, e as sessões de conciliação e de mediação deverão observar as regras dispostas no Provimento CN-CNJ n. 67, de 26 de março de 2018.

**Art. 5º** O procedimento de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas terá início mediante requerimento do credor ou do devedor, pessoalmente no tabelionato onde foi lavrado o protesto; por meio eletrônico; ou por intermédio da central eletrônica mantida pelas entidades representativas de classe. Parágrafo único. O procedimento não poderá ser adotado se o protesto tiver sido sustado ou cancelado.

**Art. 6º** São requisitos mínimos para requerer medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas e procedimentos de conciliação e de mediação:

- I – qualificação do requerente, em especial, o nome ou denominação social, endereço, telefone e e-mail de contato, número da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) na Secretaria da Receita Federal, conforme o caso;
- II – dados suficientes da outra parte para que seja possível sua identificação e convite;
- III – a indicação de meio idôneo de notificação da outra parte;
- IV – a proposta de renegociação;
- V – outras informações relevantes, a critério do requerente.

**Art. 7º** Após o recebimento e protocolo do requerimento, se, em exame formal, for considerado não preenchido algum dos requisitos previstos no artigo anterior, o requerente será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, para sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Se persistir o não cumprimento de qualquer dos requisitos, o pedido será rejeitado.

§ 2º A inércia do requerente acarretará o arquivamento do pedido por ausência de interesse.

**Art. 8º** No requerimento de medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, o credor poderá conceder autorização ao tabelião de protesto para:

- I – expedir aviso ao devedor sobre a existência do protesto e a possibilidade de quitação da dívida diretamente no tabelionato, indicando o valor atualizado do débito, eventuais condições especiais de pagamento e o prazo estipulado;
- II – receber o valor do título ou documento de dívida protestado, atualizado monetariamente

e acrescido de encargos moratórios, emolumentos, despesas do protesto e encargos administrativos;

III – receber o pagamento, mediante condições especiais, como abatimento parcial do valor ou parcelamento, observando-se as instruções contidas no ato de autorização do credor;

IV – dar quitação ao devedor e promover o cancelamento do protesto.

§ 1º O valor recebido será creditado na conta bancária indicada pelo credor ou será colocado a sua disposição no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Os encargos administrativos referidos no inciso II do caput deste artigo incidirão somente na hipótese de quitação on-line da dívida ou de pedido de cancelamento por intermédio da central eletrônica mantida pelas entidades representativas de classe, em âmbito nacional ou regional, e serão reembolsados pelo devedor na forma e conforme os valores que forem fixados pela entidade e informados à corregedoria-geral de justiça local.

§ 3º Serão compreendidas como encargos administrativos as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e de carimbo de tempo) e outras que forem previstas em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço por meio da central informatizada.

§ 4º A autorização deverá ter prazo de vigência especificado, e o credor deverá atualizar os dados cadastrais fornecidos, especialmente os bancários.

§ 5º Se ajustado parcelamento da dívida, o protesto poderá ser cancelado após o pagamento da primeira parcela, salvo existência de estipulação em contrário no termo de renegociação da dívida.

**Art. 9º** A qualquer tempo, o devedor poderá formular proposta de pagamento ao credor, caso em que será expedido aviso ao credor acerca das condições da proposta, arcando o interessado com a eventual despesa respectiva.

**Art. 10.** O credor ou o devedor poderão requerer a designação de sessão de conciliação ou de mediação, aplicando-se as disposições previstas no Provimento CN-CNJ n. 67/2018.

**Art. 11.** Os tabelionatos de protesto do Brasil poderão firmar convênio com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adoção das medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas.

**Art. 12.** O convênio de que trata o artigo ante-

rior, em âmbito nacional, dependerá da homologação da Corregedoria Nacional de Justiça. Parágrafo único. O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR) formulará pedido de homologação à Corregedoria Nacional de Justiça via PJe.

**Art. 13.** O convênio mencionado no art. 11 deste provimento, em âmbito local, dependerá da homologação das corregedorias de justiça dos Estados ou do Distrito Federal, às quais competirá:

- I – realizar estudo prévio acerca da viabilidade jurídica, técnica e financeira do serviço;
- II – enviar à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do termo celebrado em caso de homologação, para disseminação de boas práticas entre os demais entes da Federação.

**Art. 14.** Enquanto não editadas, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, normas específicas relativas aos emolumentos, observadas as diretrizes previstas pela Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000, aplicar-se-á às medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas a tabela referente ao menor valor de uma certidão individual de protesto; às conciliações e às mediações extrajudiciais, a tabela referente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico, incidindo as disposições previstas na Seção VII do Provimento CN-CNJ n. 67/2018.

§ 1º O pagamento dos emolumentos pelas medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas e pelas conciliações e mediações extrajudiciais não dispensará o pagamento de emolumentos devidos pelo eventual cancelamento do protesto.

§ 2º Será vedado aos tabelionatos de protesto receber das partes qualquer vantagem referente às medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas e às sessões de conciliação e de mediação, exceto os valores previstos no art. 8º, II, deste provimento, os emolumentos previstos no caput deste artigo e as despesas de notificação.

**Art. 15.** Será vedado aos tabelionatos de protesto estabelecer, em documentos por eles expedidos, cláusula compromissória de conciliação ou de mediação extrajudicial.

**Art. 16.** Aplica-se o disposto no art. 132, caput e § 1º, do Código Civil brasileiro à contagem dos prazos, bem como as disposições do Provimento CN-CNJ n. 67/2018.

**Art. 17.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidos os provimentos editados pelas corregedorias de justiça no que forem compatíveis.

**Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA ●**